

LEI MUNICIPAL N° 059/97

SÚMULA: Dispõe sobre a adesão do município de Carlinda ao Sistema Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte – SIMPLES.

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o executivo municipal autorizado a aderir o município de Carlinda ao Sistema Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte – SIMPLES.

Art. 2 – O presente convenio será para extensão do regime tributário instituído pela Lei n° 9317 de 1996, ao imposto sobre serviços de qualquer natureza devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecidas em seu território, optantes pelo referido sistema.

Art. 3 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 19 de novembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL